



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001812/2015-93

CONTRATO Nº 03/2016-MME

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CLIPPING  
ELETRÔNICO TELEVISIVO E DE ACESSO AO  
BANCO DE DADOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E  
ENERGIA E A EMPRESA CLIP E CLIPPING LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 45, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria SE/MME nº 89, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLIP E CLIPPING LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.658.889/0001-61, estabelecida no SCE/SUL Trecho 02 CLBL Conjunto 10, CEP: 70200-002, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **LUIZ FERREIRA DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade n.º 012.324-SSP/DF e CPF n.º 000.314.701-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 02/2016**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de **empresa especializada no monitoramento e digitalização de notícias televisivas de interesse do Ministério de Minas e Energia**, veiculadas nas capitais do Brasil, visando análise, acompanhamento, levantamento, avaliação de notícias, veiculadas nas capitais do Brasil, de acordo com as especificações técnicas e condições gerais constantes no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **22/01/2016**, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato deverão ser executados rigorosamente de acordo com o **detalhamento apresentado no Item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância dos prazos e horários, e ainda:

**Subcláusula Primeira** - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados com observância das orientações da **Assessoria de Comunicação Social – ASCOM/GM/MME**.

**Subcláusula Segunda** – Todos os **prazos** para execução dos serviços deverão ser rigorosamente observados e cumpridos, conforme descritos no **Termo de Referência, Anexo I** do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Subcláusula Terceira** – A empresa Contratada deverá disponibilizar o acesso ao banco de dados e imagens no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e iniciar o serviço de relatórios em até 10 (dez) dias, em ambos os casos, o prazo será contado a partir da assinatura do Contrato.

**Subcláusula Quarta** - A Assessoria de Comunicação Social poderá solicitar, em caráter de **urgência**, a qualquer momento, cópia de programação específica em *CD* ou *DVD*. Sendo que para matérias com no máximo 10 (dez) minutos de duração, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 2h (duas) horas para realizar a entrega em qualquer local de Brasília/DF, que no ato da solicitação será determinado pela Assessoria de Comunicação Social. Em caso de matérias com duração acima de 10 (dez) minutos, a empresa terá o prazo de 4 (quatro) horas.

**Subcláusula Quinta** - A Assessoria de Comunicação Social poderá solicitar matérias jornalísticas televisivas que não fazem referência ao órgão. O material solicitado deverá ser entregue em até 02 (duas) horas após a solicitação. Caso seja programa com mais de 01 (uma) hora, o tempo de entrega será de até 04 (quatro) horas.

**Subcláusula Sexta** – A empresa Contratada deverá promover treinamento aos usuários cadastrados, sem nenhum ônus para o MME, mantendo suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do Contrato, por telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação.

**Subcláusula Sétima** – Em caso de descumprimento dos **prazos** consignados neste Contrato e no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

**Subcláusula Primeira** – Utilização, na prestação dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

**Subcláusula Segunda** - Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I do Edital;



2

**Subcláusula Terceira** - Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**Subcláusula Quarta** – Descartar a utilização de materiais e resíduos sólidos cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

**Subcláusula Quinta** - Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

**Subcláusula Sexta** – Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como *mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)*;

**Subcláusula Sétima** – Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, da Presidência da República, preferencialmente aqueles fabricados com materiais recicláveis.

**Subcláusula Oitava** – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

**Subcláusula Nona** – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Este Contrato tem o valor mensal estimado de R\$ 4.583,33 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) e o valor anual estimado de R\$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na Proposta de Preços oferecida no **Pregão Eletrônico nº 02/2016**, e conforme descrito no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
01	<b>Monitoramento e digitalização de notícias televisivas de interesse do Ministério de Minas e Energia</b> , veiculadas nas capitais do Brasil, visando análise, acompanhamento, levantamento, avaliação de notícias.	R\$ 4.583,33	R\$ 54.999,96

**Subcláusula Única** – No preço acima estabelecido está compreendido o serviço de monitoramento

e digitalização de notícias televisivas de interesse do Ministério de Minas e Energia, veiculadas nas capitais do Brasil, visando análise, acompanhamento, levantamento, avaliação das notícias e todos os insumos, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação objeto da licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2016, ao encargo do Ministério de Minas e Energia.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor(es) especialmente designado(s) pelo Contratante, por intermédio da Subsecretaria de

Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe(s) livre acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O Fiscal do Contrato procederá ao processo de fiscalização, que consiste na verificação da conformidade da prestação de serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, e de acordo com as disposições previstas na IN SLTI/MPOG n° 02/2008 e alterações.

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do Objeto, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, e ou no fornecimento de materiais que não atendem as especificações do Termo de Referência, não implicando co-responsabilidade do Ministério ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei n.º 8666/93).

**Subcláusula Terceira** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**Subcláusula Quarta** – A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quinta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela prestação dos serviços contratados.

**Subcláusula Sexta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sétima** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento da prestação dos serviços.

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá prestar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

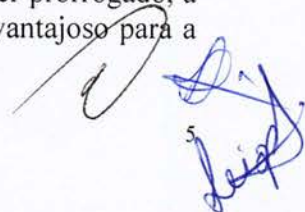
**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Assessoria de Comunicação Social/ASCOM do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

**Subcláusula Décima Primeira** - A fiscalização deverá ser exercida estritamente de acordo com o **GUIA de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária, especial e demais situações) conforme disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008 e suas alterações e disposições da Lei n° 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a cada 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovadamente vantajoso para a Administração, conforme disposto no Inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores da(s) **Ordem(ns) de Serviço(s)**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Segunda** – A Nota Fiscal/fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo de pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**Subcláusula Terceira** – O(s) pagamento(s) referido(s) nesta Cláusula será(ão) efetuado(s) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

**Subcláusula Quarta** – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta *on line* no SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital: a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sexta** - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**Subcláusula Sétima** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Subcláusula Oitava** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$I = (TX/100) / 365$      $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira

**TX** = Percentual de taxa de juros de mora anual

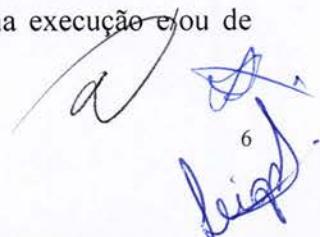
**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**Subcláusula Nona** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução e/ou de inexecução dos serviços;



Handwritten signature and stamp in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is written over a circular stamp that contains the number '6'.

- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

**Subcláusula Décima-** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Será admitido o reajuste de preços do objeto deste Contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo ou adequá-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto deste Contrato, e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**Subcláusula Primeira** - O reajuste, decorrente de solicitação da Contratada que deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias** antecedentes ao término da vigência deste Contrato, será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

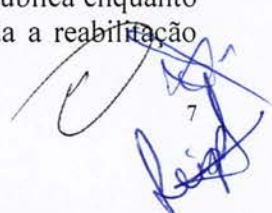
**Subcláusula Segunda** – Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

**Subcláusula Terceira** - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) **Multa moratória de 1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) **Multa moratória diária de 0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total do Contrato em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- d) **Multa diária de 0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor da parcela mensal correspondente, em caso de descumprimento em cada subitem constante do Item 6 do Termo de Referência, por ocorrência;
- e) **Multa diária de 2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) **Multa compensatória de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;

**h) Impedimento** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos seguintes prazos:

- h1)** Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
- h2)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
- h3)** Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
- h4)** Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
- h5)** Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

**Subcláusula Primeira** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Terceira** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quarta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Quinta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sexta** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF, de acordo com o § 2º do Art. 36 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d)** o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e)** a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;



- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução licitada até a data da rescisão contratual.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **CLIP E CLIPPING LTDA**, situada no SCE/Sul Trecho 02 Conjunto 10, Brasília-DF, CEP: 70200-002, Telefone: (61) 2101-1100, Fax: 2101-1111.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

## **CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Subcláusula Primeira** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

**Subcláusula Terceira** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.420/2001 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução do objeto deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 28 de janeiro de 2016.


Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:



LUIZ FERREIRA DE LIMA

Sócio – Gerente

TESTEMUNHAS:

Renata de Sousa  
Nome: Renata de Sousa  
CPF/MF: 042.156.731-78

Leisoncha P. de Jesusca  
Nome: Leisoncha P. de Jesusca  
CPF/MF: 794.210.081-20



Processo nº 48000.001812/2015-93

**ANEXO AO CONTRATO Nº 03/2016-MME  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

A rapidez com que as informações são disponibilizadas na atualidade graças aos meios eletrônicos leva a administração pública a utilizar meios que, prontamente, facilitem a consulta sistematizada de notícias veiculadas na mídia sobre questões pertinentes às respectivas áreas de atuação de entidades e órgãos, essenciais à tomada de decisões dos seus dirigentes.

O Ministério de Minas e Energia necessita ter acesso imediato às informações veiculadas pela mídia, mantendo seus dirigentes informados de todos os assuntos pertinentes a este Órgão.

É necessário, portanto, meios que facilitem e acelerem o processo de captação das notícias de forma sistematizada, estruturada e atualizada.

**2. DA LEGISLAÇÃO**

A contratação dos serviços para fornecimento de serviços de clipping eletrônico televisivo e de acesso ao banco de dados obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/02, Dec. 5450/05 e, subsidiariamente a Lei nº 8666/93, e demais dispositivos legais sobre a matéria.

**3. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no monitoramento e digitalização de notícias televisivas de interesse do Ministério de Minas e Energia, veiculadas nas capitais do Brasil, visando análise, acompanhamento, levantamento, avaliação das notícias, conforme especificação no Item 06, deste Termo de Referência.

**4. DOS OBJETIVOS**

O objetivo fundamental da contratação dos serviços é o fornecimento de relatórios duas vezes ao dia contendo seleção de notícias televisivas que tenham sido veiculadas nas principais emissoras de TV nas 24 horas anteriores ao envio do material, bem como disponibilização de assinaturas para conexão ao banco de dados e de clipping eletrônico televisivo, contendo arquivos de noticiários de interesse do Ministério de Minas e Energia.

**5. JUSTIFICATIVA**

**5.1.** Atualmente esse serviço já é utilizado por esta Assessoria, sendo uma das ferramentas mais importantes para que este Ministério possa acompanhar a qualidade da visibilidade alcançada pelo Ministério de Minas e Energia nos principais veículos de comunicação das capitais do Brasil.

12

- 5.2. O Ministério de Minas e Energia necessita de conhecimento imediato e constante das notícias veiculadas a seu respeito e de seu interesse, na mídia nacional e, eventualmente, internacional, utilizando tecnologia disponível no mercado, para acompanhamento da mídia televisiva em diversas capitais do país.
- 5.3. É de competência desta Assessoria de Comunicação planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Ministério de Minas e Energia, assim como, participar aos seus dirigentes de todos os assuntos de interesse do Ministério veiculados nos principais veículos de comunicação.
- 5.4. O Ministério de Minas e Energia necessita fazer o acompanhamento do noticiário diário para avaliação crítica, bem como manter um banco de dados para consulta on-line, que manterá seus membros informados de todos os assuntos relacionados a este órgão, mesmo quando em trânsito em todo o território nacional ou no exterior.
- 5.5. O fornecimento de acesso ao banco de dados serão destinados aos dirigentes do Ministério de Minas e Energia designadas pela Assessoria de Comunicação Social. Desta forma, a execução do serviço deverá ser prestada por empresa contratada especializada com bom conceito no mercado.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

### A empresa CONTRATADA deverá monitorar:

- 6.1. Os principais telejornais, locais e nacionais, veiculados no Acre – Rio Branco, Alagoas – Maceió, Amapá – Macapá, Amazonas – Manaus, Bahia – Salvador, Ceará – Fortaleza, Distrito Federal – Brasília, Espírito Santo – Vitória, Goiás – Goiânia, Maranhão – São Luís, Mato Grosso – Cuiabá, Mato Grosso do Sul – Campo Grande, Minas Gerais – Belo Horizonte, Pará – Belém, Paraíba – João Pessoa, Paraná – Curitiba, Pernambuco – Recife, Piauí – Teresina, Roraima – Boa Vista, Rondônia – Porto Velho, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte – Natal, Rio Grande do Sul – Porto Alegre, Santa Catarina – Florianópolis, São Paulo – São Paulo, Sergipe – Aracaju e Tocantins – Palmas;
- 6.2. Todos os assuntos relacionados ao Ministério de Minas e Energia, Ministro de Estado de Minas e Energia, servidores do MME, energia, mineração, Aneel, ANP, Eletrobrás, Petrobrás, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, Departamento Nacional de Produção Mineral, Empresa de Pesquisa Energética, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, Operador Nacional do Sistema Elétrico, Geologia, Mineração, Pré-Sal, Leilões de Energia, Horário brasileiro de verão, Transformação Mineral, Biodiesel, Fontes Alternativas de Energia Elétrica, Angra I, Angra 2, Angra 3, Programa Luz Para Todos, Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Pré-Sal Petróleo S/A (PPSA); **deverão ser digitalizados, editados e disponibilizados ao MME.**
- 6.3. Os diversos telejornais, programas e entrevistas televisivas de interesse do Ministério de Minas e Energia veiculadas pelas emissoras de televisão do país;
- 6.4. **E disponibilizar** todos os assuntos relacionados ao Ministério de Minas e Energia, Ministro de Estado de Minas e Energia, servidores do MME, energia, mineração, Aneel, ANP, Eletrobrás, Petrobrás, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, Departamento Nacional de Produção Mineral, Empresa de Pesquisa Energética, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, Operador Nacional do Sistema Elétrico, Geologia, Mineração, Pré-Sal, Leilões de Energia, Horário brasileiro de verão, Transformação Mineral, Biodiesel, Fontes Alternativas de Energia Elétrica, Angra I, Angra 2, Angra 3, Programa Luz Para Todos, Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Pré-Sal Petróleo S/A (PPSA), usinas hidrelétricas, usinas térmicas, usinas eólicas, usinas solares, fotovoltaica, barragens, mineração, petróleo, (completar); **deverão ser digitalizados, editados e disponibilizados ao MME, em banco de dados todas as matérias televisivas que mencionarem o Ministério**

**de Minas e Energia e os assuntos determinados por esta Assessoria, em até 1 (uma) hora após a veiculação.**

- 6.5. O material coletado pela empresa contratada deverá ser disponibilizado ao contratante e nas seguintes formas: banco de dados *on-line* com acesso mediante *login* e senha, em quantidade ilimitada para servidores do MME; relatórios diários com *link* para reportagens constantes no banco de dados, enviados com periodicidade de duas vezes ao dia aos e-mails definidos pela Contratante; e DVD ou CD mensal com compilação de todas as reportagens e vídeos selecionadas naquele mês conforme temas de interesse do Ministério de Minas e Energia.
- 6.6. O monitoramento e captura das notícias deverá ser *on-line*, a empresa CONTRATADA deverá monitorar a programação nacional das diversas redes de televisão do país e a principal programação local das seguintes capitais: Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Goiânia, Curitiba, Porto Alegre, Vitória, Salvador, Aracajú, Recife, Fortaleza, Natal, São Luis, Belém, Macapá, Rio Branco, Boa Vista, Manaus e Porto Velho.
- 6.7. O banco de dados deverá conter matérias jornalísticas televisivas, com imagem, som e texto; com possibilidade de realização de pesquisas a esse banco de qualquer parte do país ou exterior, via *internet*.
- 6.8. No banco de dados, as notícias deverão ser catalogadas por data, horário, emissora, telejornal, estado ou nacional, tempo e resumo das notícias.
- 6.9. Cada matéria televisiva inserida no banco de dados deverá ser apresentada através de vídeo, com texto resumo das matérias e organizadas por palavras-chave. Juntamente com o resumo da matéria deverá ser identificada com o nome da emissora que a veiculou, o telejornal, a data, a hora, os entrevistados, os repórteres e/ou o âncora.
- 6.10. O acompanhamento e digitalização dos telejornais deverá ser diário, inclusive nos finais de semana e feriados, 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme a programação das emissoras solicitadas.
- 6.11. O banco de dados deverá ficar à disposição dos usuários cadastrados do MME 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com acesso via Internet e deve ser atualizado no decorrer de todo o dia, conforme a veiculação das matérias jornalísticas dentro da grade de programação das emissoras de televisão.
- 6.12. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao banco de dados, sendo estas assinaturas administradas pela Assessoria de comunicação. As senhas serão pessoais e intransferíveis e não poderão ser utilizadas por outros órgãos ou pessoas não cadastradas.
- 6.13. Os acessos ao banco de dados poderão ser feitos isolados ou simultaneamente pelos usuários cadastrados pela Assessoria de Comunicação, podendo assistir e fazer *downloads* dos vídeos das matérias jornalísticas sem perda de qualidade ou velocidade.
- 6.14. Os assuntos de interesse deste Ministério serão definidos por esta Assessoria e poderão ser alterados ou ter temas adicionados a qualquer momento, via e-mail, a pedido da Contratante.
- 6.15. Duas vezes ao dia a empresa CONTRATADA deverá enviar boletins contendo as últimas notícias inseridas no banco de dados. Os boletins deverão permitir aos usuários cadastrados que assistam as notícias na íntegra, conforme veiculado pelas emissoras de televisão, com imagem e som.
- 6.16. O acesso ao banco de dados deverá permitir ao usuário que sejam feitas consultas por palavras chaves, nomes, e data de todo conteúdo incluído, podendo imprimir relatório com o resultado da pesquisa e com *link* para o arquivo de imagem.
- 6.17. Os arquivos no banco de dados deverão ser acumulativos, ou seja, durante toda a vigência do contrato, a empresa CONTRATADA deverá manter o banco de dados completo com

imagens, áudio e texto desde o início dos serviços, permitindo ao usuário realizar consultas, pesquisas, downloads e assistir à matéria jornalística pesquisada.

- 6.18.** Mensalmente, a compilação de todos os relatórios diários deverá ser salva em CD ou DVD e entregue fisicamente ao Ministério de Minas e Energia, contendo os arquivos digitalizados de todas as notícias apresentadas pela clipadora. O material físico deverá ser entregue pela empresa CONTRATADA no máximo até o 3º dia útil do mês subsequente ao de coleta das reportagens clipadas.
- 6.19.** Diariamente, todas as matérias televisivas de interesse do MME deverão ser analisadas, avaliadas e quantificadas por um jornalista da empresa CONTRATADA, por assunto, emissora, telejornal e tempo, como positivas, negativas e neutras. A análise deve considerar os seguintes objetivos:
- a) Indicar de que forma o MME está sendo percebido e tratado como personagem diário no noticiário;
  - b) Avaliar o conteúdo dessas informações e dimensionar repercussões sobre a imagem deste Ministério;
  - c) Posicionar o Ministério de Minas e Energia sobre as tendências da cobertura jornalística da mídia;
  - d) Classificar por palavra-chave – essa classificação demonstra quais as palavras-chave mais encontradas nas notícias veiculadas;
  - e) Classificar pela motivação, ou seja, classificar as notícias como espontânea ou provocada;
  - f) Realizar comparativo entre um mês e outro, para que se possa apurar o aumento ou diminuição de notícias veiculadas sobre o MME;
  - g) Fornecer o material televisivo com resolução de 640X 480;
  - h) Texto resumo com fonte: *Times New Roman*, tamanho 12;
  - i) Cada programa deverá apresentar a sinopse por blocos de até 10 minutos. No texto deve sempre constar: nome do programa, nome da TV, data de exibição, o bloco de que se está falando, nome do apresentador, nome do(s) principal (is) entrevistado(s);
  - j) Devem ser indicadas as palavras chave para a pesquisa, no máximo 10, a serem fornecidas pelo MME;
  - k) As palavras-chave devem vir em caixa baixa sempre;
  - l) Identificar sempre o programa, o número, a retransmissão e a data de estreia e separar as sinopses de acordo com os blocos.
  - m) Os programas que têm somente um bloco, mandar somente uma sinopse.
- 6.20.** A empresa CONTRATADA deverá entregar o relatório de avaliação e análise diária, onde será apresentado à Assessoria de Comunicação Social do Ministério de Minas e Energia o relatório do dia, via e-mail, aos endereços apontados pela Contratante.
- 6.21.** O relatório do fim de semana ou feriado deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.
- 6.22.** Mensalmente, também deverá ser entregue o Relatório de Avaliação Crítica Analítica do mês o qual deverá conter:
- Citações (quantidade de registro de matérias de interesse do MME no mês);
  - Abordagem do mês (neutro / positivo / negativo), veículos que publicaram as citações negativas;
  - Assuntos relacionados;
  - Veiculação de matérias em nível estadual;

- Abordagem regional;
  - Tempo (soma do tempo de veiculação das matérias sobre o MME) e tempo por veículo;
  - Citações dos membros do Ministério nos veículos;
  - Valor de mídia;
  - Comparativo.
- 6.23. A Assessoria de Comunicação poderá solicitar em caráter de urgência, a qualquer momento, cópia de programação específica em CD ou DVD. Sendo que para matérias com no máximo 10 (dez) minutos de duração, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 2h (duas) horas para realizar a entrega em qualquer local de Brasília/DF, que no ato da solicitação será determinado por esta Assessoria. Em caso de matérias com duração acima de 10 (dez) minutos, a empresa terá o prazo de 4 (quatro) horas.
- 6.24. A ACS/MME poderá solicitar matérias jornalísticas televisivas que não fazem referência ao órgão. O material solicitado deverá ser entregue em até 02 (duas) horas após a solicitação. Caso seja programa com mais de 01 (uma) hora, o tempo de entrega será de até 04 (quatro) horas.

## **7. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS LICITANTES PARA HABILITAÇÃO**

### **7.1. As empresas interessadas na licitação deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:**

7.1.1. Como exigência de capacitação técnico-operacional para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar atestado(s) que comprove(m) sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

7.1.2. A comprovação será feita mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o mesmo presta ou já prestou os serviços solicitados.

### **7.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter:**

7.2.1. Nome do órgão ou da empresa que fornece o atestado com CNPJ/CNPJ, endereço completo, o período da execução dos serviços e o número do contrato.

7.2.2. Manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados.

7.2.3. Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para o caso de serem necessárias informações adicionais de interesse do MME.

7.2.4. Conter descrição de serviços semelhantes ao licitado pelo MME, como: Monitoramento de notícias nacional e em todas as capitais do país, elaboração de relatórios de avaliação crítica e analítica.

7.3. A empresa deverá apresentar declaração dos equipamentos disponíveis para a realização do objeto da licitação. A empresa deverá relacionar toda a aparelhagem para a realização dos serviços de monitoramento, edição, captura, digitalização, digitação e gravação:

7.4. Como exigência de capacitação técnico-profissional, a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente um jornalista devidamente registrado na DRT-MTb, o qual deverá ser o responsável técnico pelos serviços solicitados;

7.5. O jornalista responsável técnico deverá estar disponível para atender às solicitações de esclarecimento ou correções solicitadas pelo Ministério em até 30 minutos.



16



- 7.6. A empresa deverá apresentar uma planilha dos funcionários disponibilizados para a realização dos serviços. Caso seja necessário, o MME realizará consultas junto aos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social para confirmação das informações.
- 7.7. Após a entrega da proposta a licitação será suspensa para análise técnica do setor solicitante dos serviços para averiguação das mesmas.
- 7.8. Declaração/Relação dos empregados a serem disponibilizados para a realização dos serviços (apresentar somente no momento da assinatura do Contrato).

## **8. DO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

A contratada promoverá treinamento aos usuários cadastrados sem nenhum ônus para o Ministério de Minas e Energia, mantendo suporte técnico aos usuários durante toda a vigência do contrato, por telefone, e-mail ou por qualquer outro meio.

## **9. DO REAJUSTE DE PREÇO**

O preço será reajustado para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que vier a substituí-lo, vedada a periodicidade inferior a 01(um) ano, salvo disposição contrária do Poder Legislativo.

A contratada deverá apresentar planilha de cálculo para análise e aprovação da Administração.

## **10. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Disponibilizar o acesso ao banco de dados e imagens no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e iniciar o serviço de relatórios até 10 dias, em ambos os casos, o prazo será contado a partir da assinatura do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Executar os serviços utilizando-se profissionais qualificados e sob a supervisão de um jornalista.
- 11.2 **Apresentar documentação, no momento da assinatura do Contrato, comprovando que possui em seu quadro permanente um Jornalista devidamente registrado na DRT/MTB, o qual deverá ser o responsável técnico pelos serviços solicitados, nos termos do subitem 7.4 e 7.5 deste Termo de Referência.**
- 11.3 **Apresentar a relação dos empregados treinados e especializados, a serem disponibilizados para a realização dos serviços, no momento da assinatura do Contrato, e nos termos dos subitens 7.6 e 7.8 deste Termo de Referência.**
- 11.4 Refazer serviços e/ou regravar por meios magnéticos no prazo de 2 dias úteis, quando os serviços apresentados não estiverem de acordo com as especificações deste Termo, sem ônus adicionais para o contratante.
- 11.5 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes deste Termo de Referência.
- 11.6 Fornecer todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução de objeto.
- 11.7 Enviar dois relatórios diários – inclusive aos sábados, domingos e feriados – relatório de clipping produzido com base no material coletado pelo monitoramento da empresa, enviado por e-mail; bem como enviar diariamente análise de mídia do material do relatório. Os

documentos serão sempre enviados por meio eletrônico (e-mail) para os endereços informados pela Ascom/MME. Além disso, a contratada deve enviar análises diárias, com quantitativo das reportagens e quantificadas por um jornalista da empresa CONTRATADA, por assunto, emissora, telejornal e tempo, como positivas, negativas e neutras. Por fim, a Contratada deve enviar, mensalmente, CD ou DVD com a compilação de todo o material compilado nos relatórios diários; bem como relatório de análise de mídia mensal.

- 11.8 Manter diariamente durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11.9 Designar um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços e com poderes para tratar de assuntos junto ao Contratante.
- 11.10 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade.
- 11.11 Vedar a utilização, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## 12. FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente** – após a liberação do acesso ao banco de dados que contém as matérias jornalísticas televisivas;

II - **Mensalmente** – mediante Termo de Recebimento Definitivo, até o quinto dia útil do mês subsequente, após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com os serviços especificados neste Termo de Referência.

## 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Comunicar prontamente qualquer anormalidade verificada no material fornecido.
- 13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 13.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.
- 13.4 Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante Nº13 do *STF*, que trata do *Nepotismo* na contratação de funcionários no Serviço Público, a serem alocados ao Ministério.
- 13.5 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

## 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura para o ato de atestação, liquidação e pagamento da despesa pelo Ministério de Minas e Energia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da mesma a Assessoria de Comunicação Social.

No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura, o prazo será interrompido e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta.

## 15. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, sempre através de termos aditivos, conforme preceitua o artigo 57, item II da Lei nº 8666/93.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Comissão de Licitações, e pela Assessoria de Comunicação Social/ASCOM/GM-MME, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 7º Andar, Sala 752, fone (061) 2032-5774, em Brasília/DF.





**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 240012

Nº Processo: 09048000015201418.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CPNJ Contratado: 3805554000169. Contratado: DI GAGLIARDI BUFFET LTDA - EPP -Objeto: Contratação de serviços de buffet para os eventos oficiais organizados pelo Cerimonial/MRE. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, Lei 8666/93. Vigência: 03/02/2016 a 02/02/2017. Valor Total: R\$4.069.916,40. Fonte: 100000000 - 2016NE800007. Data de Assinatura: 02/02/2016.

(SICON - 02/02/2016) 240013-00001-2016NE800002

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Rescisão do contrato nº 11/2015  
Nº Processo: 09048000062201534. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CPNJ Contratado: 3805554000169. Contratado: DI GAGLIARDI BUFFET LTDA - EPP -Objeto: Contratação emergencial de serviços de buffet para os eventos oficiais organizados pelo Cerimonial/MRE- Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, Lei 8666/93 Data de Rescisão: 03/02/2016 .

(SICON - 02/02/2016) 240013-00001-2016NE800002

**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 240009

Número do Contrato: 1/2015.  
Nº Processo: 09102001301201415.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CPNJ Contratado: 61600839000155. Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA -ESCOLA CIE E. Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato DSE 01/2015, celebrado entre o MRE e o CIEE, para execução dos serviços de agenciamento junto a instituições de ensino sediadas em território nacional, de estudantes de ensino médio e superior para preenchimento de bolsas de estágio, concedidas pelo MRE. Fundamento Legal: INCISO II, ARTIGO 57, DA LEI 8666/93. Vigência: 22/01/2016 a 22/01/2017. Valor Total: R\$53.102,40. Fonte: 100000000 - 2016NE800012. Data de Assinatura: 22/01/2016.

(SICON - 02/02/2016) 240013-00001-2016NE800002

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000001812201593.  
PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CPNJ Contratado: 01658889000161. Contratado: CLIP E CLIPPING LTDA - EPP -Objeto: Monitoramento e digitalização de notícias televisivas de interesse do MME. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02, Dec. nº 5450/05 e 3555/00, IN nº 01/10 e 02/08, LC nº 123/06 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 28/01/2016 a 28/01/2017. Valor Total: R\$54.999,96. Fonte: 134032183 - 2016NE800023. Data de Assinatura: 28/01/2016.

(SICON - 02/02/2016) 320004-00001-2015NE800642

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
LEILÃO Nº 9/2015-ANEEL**

1. Objeto: Contratação de energia elétrica de reserva proveniente de novos empreendimentos de geração a partir de fontes solar fotovoltaica e eólica, com início de suprimento em 1º de novembro de 2018, consoante as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 70 de 16 de março de 2015.  
2. Modalidade: Leilão.  
3. Decisão: Tendo em vista as recomendações da Comissão Especial de Licitação - CEL e a deliberação da Diretoria Colegiada, homologa-se o resultado parcial e adjudica-se o correspondente objeto do Leilão nº 09/2015-ANEEL às proponentes vencedoras indicadas na tabela a seguir:  
Proponentes vencedoras no Leilão nº 09/2015-ANEEL (2º LER/2015)

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora	
1	EOL	Serra da Babalônia II	Consórcio Rio Energy Morro do Chapéu	Copacabana Geração de Energia e Participações S.A. - Líder 99,99%
2	EOL	Serra da Babalônia VI	Millennium Wind Participações Ltda.	0,01%
3	EOL	Serra da Babalônia VII		
4	EOL	Serra da Babalônia VIII		
5	EOL	Serra da Babalônia IX		
6	EOL	Serra da Babalônia X		
7	EOL	Serra da Babalônia XI		
8	EOL	Serra da Babalônia XII		
9	UFV	Apodi I	Consórcio Apodi	Kroma Comercializadora de Energia Ltda. - Líder 38,8%
10	UFV	Apodi II		
11	UFV	Apodi III		
12	UFV	Apodi IV		
13	UFV	Sol Steelesons Miracema	Steeleons Empreiteira e Construção Civil Ltda.	
14	UFV	Sol Steelesons Miracema 2		
15	UFV	Sol Steelesons Miracema 3		
16	UFV	UFV Assú V	Consórcio Assú	Tractebel Energias Complementares Ltda. - Líder 99,99%
17	UFV	BIL 4		Consórcio Vía Renovável

Brasília, 2 de fevereiro de 2016.  
ROMEUI DONIZETE RUFINO  
Diretor-Geral

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL  
E BIOCOMBUSTÍVEIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

COMUNICADO Nº 25, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização do interessado no endereço constante no processo em referência, instaurado para a aplicação do disposto no art. 30, II da Resolução ANP nº 41/13, torna público, sob a forma de extrato, que o abaixo identificado deverá:

1 - Apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/99:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.006730/2014-76, de 10/06/2014 Ofício nº 3273/2015/SAB, de 08/12/2015	13.742.285/0001-88	D E Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

A defesa administrativa deverá ser apresentada, formalmente e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Superintendência de Abastecimento, na Av. Rio Branco, nº 65/16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do referido Processo, devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Conforme previsto no art. 26, V, da Lei nº 9.784/99, o referido processo terá continuidade independentemente da apresentação da defesa administrativa ou do comparecimento do interessado ou de seu representante legal.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL  
Superintendente

COMUNICADO Nº 26, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização do interessado abaixo mencionado, ante a devolução dos Ofícios nº 2171/2015/SAB, nº 2380/2015/SAB, nº 3079/2015/SAB e nº 3080/2105/SAB expedidos nos autos do processo administrativo nº 48610.005114/2015-89, instaurado para aplicação do disposto no artigo 25, inciso II, alíneas 'b', 'c', 'd' e 'e' da Resolução ANP nº 8/2007, torna público, sob a forma de extrato, que o abaixo identificado deverá:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/99.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.005114/2015-89, de 27/5/2015. Ofício nº 2171/2015/SAB, de 21/8/2015. Ofício nº 2380/2015/SAB, de 16/9/2015 Ofício nº 3079/2015/SAB, de 19/11/2015 Ofício nº 3080/2015/SAB, de 19/11/2015	86.570.017/0001-08	TRANZABEL LTDA

2 - As Alegações Finais deverão ser apresentadas, formalmente e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Superintendência de Abastecimento, na Av. Rio Branco, nº 65/16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do referido Processo, devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não reconhecimento pela autoridade julgadora.

3 - Conforme previsto no Art. 26, V, da Lei nº 9.784/99, o referido processo terá continuidade independentemente da apresentação das alegações finais ou do comparecimento do interessado ou de seu representante legal.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL  
Superintendente

COMUNICADO Nº 27, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão de não ter logrado êxito na localização dos interessados abaixo identificados torna público, sob a forma de extrato, que os agentes econômicos respectivos deverão:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.011170/2015-52, de 26/10/2015	17.576.083/0001-64	AMADO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
48610.003974/2014-05, de 08/04/2014	08.954.665/0001-46	MAX POWER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME ( BENZINA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. )
48610.001312/2014-92, de 03/02/2014	39.345.236/0001-03	CARAPINA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
48610.011169/2015-28, de 26/10/2015	02.399.647/0001-63	FENIXPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA ( FANBAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA )
48610.002472/2015-30, de 10/03/2015	02.833.056/0001-52	GOLD DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
48610.011171/2015-05, de 26/10/2015	03.737.521/0001-14	PETROPORÁ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
48610.008822/2014-91, de 08/08/2014	01.109.276/0001-75	SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
48610.007204/2014-23, de 30/06/2014	11.138.508/0001-77	TRR NOVENTA II LTDA. (EX- MOREIRA DIESEL TRR II LTDA.
48610.011215/2015-99, de 28/10/2015	01.067.977/0001-99	VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

2 - As alegações finais deverão ser apresentadas, formalmente e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Superintendência de Abastecimento, na Av. Rio Branco, nº 65/16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do processo administrativo respectivo, devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do não reconhecimento pela autoridade julgadora.

3 - Conforme previsto no art. 26, V, da Lei nº 9.784/99, o referido processo terá continuidade independentemente da apresentação das alegações finais ou do comparecimento do interessado ou de seu representante legal.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL  
Superintendente